Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5595/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4476/2013
PROTOCOLO	:	1408128
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VALÉRIA CUZINATO BERNARDO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$662.585,20

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. COMBUSTÍVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.01/2013 e o contrato administrativo n. 13/2013, referente ao realizado pelo MUNICÍPIO DE BONITO tendo como vencedora do certame a empresa VALÉRIA CUZINATO BERNADO, visando à aquisição de combustível, tipo gasolina, para atendimento da demanda do município.

Foi carreada a lista de veículos que utilizariam o combustível (peça 3) da Secretaria de Saúde, de Obras, Educação, Ação Social, Meio Ambiente, Produção e Desenvolvimento Rural, de Transporte e Trânsito, de Turismo e Balneário, Conselho Tutelar, Fundação de Esporte e Cultura, Gabinete do Prefeito, num total de 97 veículos, entre automóveis, tratores, caminhões, ônibus, motociclo, além de roçadeiras, motosserras, podadeiras de árvores e compressores de



ar, sendo que, parte deles se utiliza de gasolina para poderem circular e funcionar.

Aberto o Processo Administrativo para o procedimento licitatório com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi realizada a verificação do preço (peça 2), a reserva orçamentária (peça 2), o parecer jurídico (peça 11), o edital de licitação (peça 6) e sua publicação (peça 13).

Passando à fase licitatória com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 7/10), e elaborada a Ata da licitação e adjudicação (peça 12) foi declarada vencedora a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo**, para fornecimento de 238.340 litros de gasolina, ao valor de R$2,78 por litro, num total de R$662.585,20. Homologado o seu resultado (peça 13) este foi devidamente publicado (peça 16).

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 13/2013(peça 14), o mesmo foi publicado (peça 18) com a realização do devido empenho (peça 17).

A 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-5697/2013 – peça 17) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5868/2013 – peça 18).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013, atendeu ao objeto, rito, prazos e demais exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

O Contrato Administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 01/2013 e o contrato administrativo n. 13/2013, firmado pelo Município de Bonito e a empresa Valéria Cuzinato Bernardo.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH